



LEI ORDINÁRIA Nº 462/2018.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31/10/2018
Edição N.º 11.401

Súmula: "Altera artigos da Lei nº 0271/2013, que fixa valores a serem cobrados pela prestação de serviços com veículos do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e § 2º do art. 1º da Lei nº 0271/2013, passarão a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar pelos serviços prestados com veículos e maquinários de propriedade do Município:

(...)

§ 2º. Aos mini e pequenos produtores rurais será concedido desconto sobre as bases de cálculo mencionadas no parágrafo anterior, a título de incentivo à atividade produtiva, conforme especificado a seguir:

a) Aos mini e pequenos produtores, com área de até 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares: 45% (quarenta e cinco por cento);

b) Aos pequenos produtores, com área de 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) até 60 (sessenta) hectares: 35% (trinta e cinco por cento);

c) Aos produtores, com área acima de 60 (sessenta) hectares e até 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares: 25% (vinte e cinco por cento);

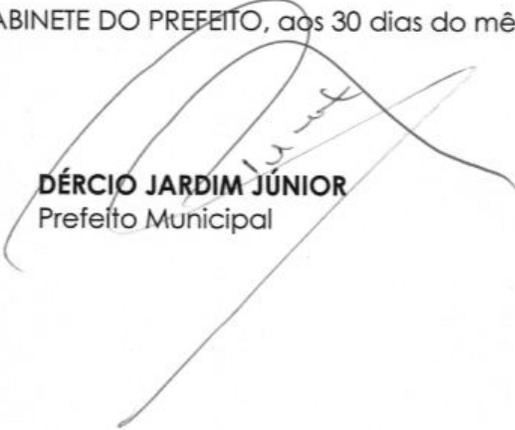
d) Aos produtores, com área acima de 145,2 (cento e quarenta e cinco vírgula dois) hectares: 17% (dezessete por cento);"



Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de Outubro de 2018.



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal